

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1 ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO A PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO.**

1.1.1 Presta serviços jurídicos auxiliando a procuradoria municipal, convênios, representação do Municípios perante órgãos de Controle como os Tribunal de Contas do Estado e da União e Câmara Legislativa, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladores, e com os demais entes federados Estados e União, fazendo a analise de contratos administrativos de infraestrutura, parcerias público-privadas, autorizações e concessões de serviços públicos, patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas em que o Município figure como autor ou réu, execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública, mandados de segurança, causas envolvendo responsabilidade civil do Estado, tais como ações ordinárias para o fornecimento de medicamento e tratamento médico, ações indenizatórias propostas contra o Município, defesa do patrimônio e dos princípios administrativos através da propositura de ações civis de improbidade, intervenção do Estado na propriedade através da propositura de ações de desapropriação, em atendimento às necessidades deste Município, controle de constitucionalidade, realização de audiências e sustentações, despachos e distribuições de memoriais junto a juízes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TJPE, TRF5º região, TRT6º região, STJ,STF.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal nas especialidades de Direito Municipal, tendo em vista que a estrutura de assessoria/procuradoria deste Município, hoje, não dispõe de capacidade técnica nem operacional para realização dos serviços acima pretendidos, eis que ausente recursos humanos disponíveis suficientes, com expertise nas matérias necessárias para execução dos serviços e obtenção dos benefícios esperados ao Município, com segurança jurídica e acertamento.

2.2. Considere-se, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 da lei Orgânica do Município, o qual permite a contratação direta de escritórios de advocacia para complementar o apoio jurídico nas demandas do Município.

2.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na forma de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de



outubro de 2015.

2.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

2.5. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 74, III, alínea e, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada o presente processo para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município, como especificado no objeto alhures.

### **3. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

3.2. A proponente deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

3.3. A proponente deverá fornecer à Administração Pública Municipal relatórios mensais (ou específicos, quando expressa e extraordinariamente solicitados pelo Município) com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

3.4. As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

3.5. A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento dos Órgãos Municipais em caso de urgência, quando necessário;

#### **4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – de 2020 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto às Câmaras Municipais e Municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios – principal fonte de receita dos Municípios Pernambucanos, especialmente situados fora dos grandes eixos metropolitanos do Estado –, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 7.075,84 (sete mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 12.384,01 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo) para Câmaras Municipais e entre R\$ 14.053,20 (quatorze mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 28.304,66 (vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) para Municípios, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do beneficiário dos serviços advocatícios.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

04 122 0421 2012 0000 manutenção das atividades da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

4.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, podendo prever parte da remuneração somente em caso de êxito administrativo ou judicial.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.



5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

## 5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede da prefeitura.

5.2.2. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

5.2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.



## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

## 7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.5. O reajuste será realizado por apostilamento

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.

7.6. O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

## **8. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 8.1.13.1. advertência;
  - 8.1.13.2. multa;
  - 8.1.13.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 8.1.13.4. declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.1.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.1.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.1.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.1.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.1.14.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **9. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

9.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1938

IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

10.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de Andressa Mikaelly de assunção Ramalho, inscrita na matrícula sob o nº 120539.

10.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de Carla Maria de Lima Santos, inscrito na matrícula sob o nº 230662.

10.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Ibimirim, 01 de abril de 2025

Procuradora

*Carla Maria de Lima Santos*  
Procuradora  
de Ibimirim  
OAB 53379 PE